

ULHÔA CANTO

ULHÔA CANTO, REZENDE E GUERRA ADVOGADOS

www.ulhoacanto.com.br

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1847
Jardim Paulistano, São Paulo – SP
01452 001 – Brasil

tel/ 55 11 3066 3066
fax 55 11 3066 3047

São Paulo, 24 de março de 2014.

Comissão de Valores Mobiliários

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM)

Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar – Centro

Rio de Janeiro – RJ

CEP 20050-901

Por e-mail: audpublica0114@cvm.gov.br

Ref.: AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 01/2014 - Alterações
nas Instruções 476/09 e 400/03.

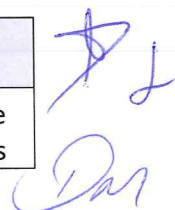
Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para apresentar nossos comentários e sugestões ao Edital de Audiência Pública SDM Nº 01/2014, que contém propostas de alteração na Instrução CVM nº 476/2009 e na Instrução CVM nº 400/2003, no que concerne à inclusão de ações e debêntures conversíveis ou permutáveis por ações, no rol de valores mobiliários passíveis de ofertas públicas distribuídas com esforços restritos, e formalização de regras para ofertas públicas iniciais de emissores em fase pré-operacional.

Antes de tudo, porém, gostaríamos de parabenizar esta autarquia pela iniciativa de promover a modernização da regulamentação e eficiência do mercado de capitais.

1. Art. 1º, § 1º, da Instrução 476/09:

Redação Proposta	Sugestão
Art. 1º. Serão regidas pela presente Instrução, as ofertas públicas de valores	Art. 1º. Serão regidas pela presente Instrução, as ofertas públicas de valores



ULHÔA CANTO, REZENDE E GUERRA ADVOGADOS

www.ulhoacanto.com.br

<p>mobiliários distribuídas com esforços restritos.</p> <p>§1º Esta Instrução se aplica exclusivamente às ofertas públicas de:</p> <p>(...)</p>	<p>mobiliários distribuídas com esforços restritos.</p> <p>§1º Esta Instrução se aplica exclusivamente às ofertas públicas de:</p> <p>(...)</p> <p><u>XII – bônus de subscrição emitidos por emissor registrado na categoria A.</u></p>
---	---

Em consonância com a proposta de inclusão de ações e debêntures conversíveis em ações emitidos por emissor registrado na categoria A, entendemos que deveriam ser inclusos, da mesma forma, os bônus de subscrição, emitidos por emissores registrados na categoria A, no rol de valores mobiliários que podem ser ofertados publicamente, de acordo com o rito da Instrução CVM nº 476/2009.

2. Art. 3º, incisos I e II, da Instrução 476/09:

Redação Proposta	Sugestão
<p>Art. 3º Nas ofertas públicas distribuídas com esforços restritos:</p> <p>I – será permitida a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) investidores qualificados; e</p> <p>II – os valores mobiliários ofertados deverão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores qualificados.</p>	<p>Art. 3º Nas ofertas públicas distribuídas com esforços restritos:</p> <p>I – será permitida a procura de, no máximo, <u>50125 (cinquenta e vinte e cinco)</u> investidores qualificados; e</p> <p>II – os valores mobiliários ofertados deverão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores qualificados.</p>

Na procura de investidores, é normal que nem todos decidam pela participação na oferta. Por essa razão, sugerimos que seja permitida a procura de até 125 investidores qualificados, dos quais somente 50 poderão subscrever ou adquirir os valores mobiliários ofertados, de forma a manter a mesma proporção da norma em vigor (na qual 50 investidores podem ser procurados e apenas 20 podem subscrever ou adquirir os valores mobiliários).

3. Art. 7º-A, *caput*, da Instrução 476/09:

Redação Proposta	Sugestão
Art. 7º-A O início da oferta pública distribuída com esforços restritos deverá ser informado pelo intermediário líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da primeira consulta a potenciais investidores.	Art. 7º-A O início da oferta pública distribuída com esforços restritos deverá ser informado pelo intermediário líder à CVM, <u>na data da divulgação do primeiro fato relevante sobre a oferta ou na data do ato societário que aprovar a oferta, seja da companhia emissora ou pelo acionista vendedor, o que ocorrer primeiro.</u> no prazo de 5 (cinco) dias, contado da primeira consulta a potenciais investidores.

O período de consulta dos investidores não implica, necessariamente, a realização da oferta, razão pela qual a sua divulgação, em 5 (cinco) dias após a primeira consulta, pode ser precipitada. Assim, sugerimos que a divulgação do início da oferta pública distribuída com esforços restritos, à CVM, seja feita na mesma data que a divulgação do primeiro fato relevante sobre a oferta ou no dia do ato societário que aprovar a oferta, da companhia emissora ou do vendedor, o que ocorrer primeiro.

Agradecemos a atenção de V.Sas. a esse assunto e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


HUMBERTO DE HARO SANCHES


DÊNIS MORELLI


LUCIANA PEREIRA COSTA


GABRIELLA READ